

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA, RELATOR DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU, EXERCÍCIO 2020

O **NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO II/ LÍDER VI**, por meio dos auditores signatários da presente, vem respeitosamente perante V. Ex^a, com fulcro no inciso VI do art. 43 c/c art. 46 da Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão interpor

**REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR,
*INAUDITA ALTERA PARS***

em face do **Sr. Francisco Vieira Alves**, CPF nº 254.568.223-34, Prefeito do Município de São João do Caru e da **Sra. Joseane Pereira Marques**, Pregoeira Substituta do mesmo município, **em virtude dos graves vícios e irregularidades identificados nos procedimentos licitatórios, Pregões Presenciais nº 004/2020, nº 006/2020, 07/2020 e 08/2020** para contratação de empresa especializada para o transporte escolar; contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias; contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para a Secretaria de Educação e contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, respectivamente, demonstrados pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

1. INTRODUÇÃO

A presente Representação decorre do exercício regular da atividade de fiscalização por meio de acompanhamento dos atos e contratos firmados pelos órgãos e entidades fiscalizados por esta Corte de Contas, cuja competência foi designada a este Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II / Líder VI, por meio da Portaria TCE/MA nº 324/2020 e efetuada com fundamento na Constituição Federal, arts. 70 e 71; na Lei Orgânica deste TCE/MA, arts. 36, 44, IV; no Regimento Interno - TCE/MA, art. 245, I, “b” e Instrução Normativa nº 34/2014-TCE/MA, que regulamenta o acompanhamento das contratações públicas por meio eletrônico.

Com arrimo nas disposições normativas supra, e visando assegurar a eficácia do controle, é efetuado por este Núcleo de Fiscalização o acompanhamento das publicações relativas aos procedimentos de contratação nos Diários Oficiais do Estado do Maranhão e respectivos Municípios, no Diário da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, nos Portais da Transparência dos Órgãos, no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas – SACOP, e nos demais sistemas informatizados disponíveis.

Como resultado desse levantamento, foram identificados os procedimentos de contratação, listados a seguir, no qual **constatou-se a existência de graves vícios e irregularidades que maculam o procedimento**, o que motivou a apresentação da presente Representação.

São objetos desta Representação os procedimentos licitatórios, relacionados a seguir:

a) Pregão Presencial Nº 04/2020 – CPL – SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o transporte escolar do Município de São João do Carú – MA. ABERTURA: 27/04/20 – 8 h;

b) Pregão Presencial Nº 05/2020 – CPL – SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, suprimentos e material de informática para as Secretarias do Município de São João do Carú – MA. ABERTURA: 27/04/20 – 9 h;

c) CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 – CPL

OBJETO: Recebimento dos Projetos de Venda (PROPOSTA FINANCEIRA) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores. ABERTURA: 27/04/20 – 10:30 h.

d) Pregão Presencial Nº 06/2020-CPL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias

para o Município de São João do Carú – MA. ABERTURA: 27/04/20 – 11:30h;

e) Pregão Presencial N° 07/2020-CPL

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para a Secretaria de Educação para o Município de São João do Carú – MA. ABERTURA: 27/04/20 – 13:30h;

f) Pregão Presencial N° 08/2020-CPL

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e correlatos para o Município de São João do Carú– MA. ABERTURA: 27/04/20 – 14:30 h.

2. DOS FATOS

2.1 Ausência de informações no Portal da Transparência

Em consulta ao Diário Oficial do Estado do Maranhão – Publicações de Terceiros constatou-se a publicação, no dia 14/04/2020, às fls. 11 e 11, dos Avisos de Licitação dos **Pregões Presenciais n° 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 08/2020**, e a **Chamada Pública n° 01/2020** contendo a seguinte redação:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2020 – CPL- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o transporte escolar do Município de São João do Caru – MA. ABERTURA: 27 de abril de 2020, às 08h. ENDEREÇO: Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARU -MA, 08 de abril de 2020. JOSIANE PEREIRA MARQUES – Pregoeira Substituta da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020-CPL. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para o Município de São João do Caru – MA. ABERTURA: 27 de abril de 2020, às 11h30min. ENDEREÇO: Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email:

prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARU -MA, 08 de abril de 2020. JOSIANE PEREIRA MARQUES – Pregoeira Substituta da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020-CPL. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para a Secretaria de Educação para o Município de São João do Caru – MA. ABERTURA: 27 de abril de 2020, às 13h30min. ENDEREÇO: Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARU -MA, 08 de abril de 2020. JOSIANE PEREIRA MARQUES – Pregoeira Substituta da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020-CPL. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e correlatos para o Município de São João do Caru– MA. ABERTURA: 27 de abril de 2020, às 14h30min. ENDEREÇO: Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARU -MA, 08 de abril de 2020. JOSIANE PEREIRA MARQUES – Pregoeira Substituta da CPL.

Como se lê nas publicações acima, o Edital e seus anexos, estão disponíveis no prédio da Prefeitura Municipal, de 2º a 6º feira, das 8 h às 12 h, onde poderá ser consultado, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00.

Da leitura dos Avisos verifica-se que o órgão licitante não ofereceu nesse aviso de licitação outra opção para acesso/retirada do edital, que não fosse por meio da presença física do interessado. E, apenas para esclarecimentos o e-mail: prefeiturasjcaru2019@outlook.com.

Tal medida obsta a observância das disposições da Lei nº 8.666/93 (art. 3º) e Lei nº 12.527/2011 e os princípios norteadores do processo licitatório da publicidade, isonomia e competitividade afetando a garantia de tratamento igual para todos os participantes e o interesse de empresas que estejam localizadas distantes do município reduzindo, desse modo a concorrência podendo ter reflexo na economicidade da contratação.

Por outro lado, constatamos, que na página oficial da Prefeitura Municipal de São João do Carú, constante da rede mundial de computadores, *portal da transparência*,

(<http://transparencia.saojoaodocaru.ma.gov.br/acesoInformacao/licitacao/tce>) não encontram-se disponíveis as informações referentes as licitações (editais, termos de referência) dos processos PPs nº 04/2020, 06/2020, 07/2020 e 08/2020. (DOC. 01).

Observa-se que a falta de disponibilidade do edital por comunicação à distância é fator restritivo para a participação no certame. A exigência para a aquisição do edital *in loco* dificulta o acesso às empresas sediadas em localidades distantes, restringindo o seu caráter competitivo e menosprezando o princípio da publicidade.

Neste caso embora o aviso de licitação tenha sido publicado na imprensa oficial (DOE/MA), as informações neles contidas são insuficientes, de modo que restringem a participação de maior número possível de interessados. Sequer um número de telefone para contato foi disponibilizado (DOC 3).

Existem atualmente outras formas gratuitas para o fornecimento do edital e demais documentos da licitação pelos órgãos públicos como por exemplo o envio de *e-mail* (sem custo de reprodução) ou uso de meios eletrônicos (digitalizados) como *pen drives*, *CDs* e/ou *DVDs* (neste caso o custo de reprodução limita-se ao valor do equipamento) ou sua disponibilização na *internet* na página oficial desses órgãos, sendo que esta forma passou a ser obrigatória com a edição da **Lei nº 12.527/2011**, denominada Lei da Transparência.

A **Lei nº 12.527/2011**, denominada Lei da Transparência foi editada com o fim garantir o acesso e transparência das informações públicas preconizada no inciso XXXIII do artigo 5º; no inciso II, § 3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 todos da Constituição Federal.

Assim, diante de consultas realizadas no endereço eletrônico oficial, na *internet*, do Órgão, constatou-se que nesta data não existem quaisquer informações sobre as licitações citadas acima.

Essa Lei disciplinou no artigo 3º as diretrizes para alcance do resultado almejado, dentre os quais destaca-se a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações e a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Em decorrência dessas diretrizes encontra-se disciplinado no artigo 8º, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Destarte, está previsto no inciso 4º, do §1º, deste artigo a divulgação das informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Para o cumprimento do disposto no caput o § 2º estabeleceu que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*).

Cabe enfatizar que a **Lei de Responsabilidade Fiscal** visando assegurar um maior controle dos gastos públicos e uma maior transparência na aplicação dos recursos públicos, reservou o capítulo IX, Seção I, Da Transparência da Gestão Fiscal, para disciplinar sobre a transparência, controle e fiscalização.

Desse modo, estabeleceu nos artigos 48 e 48A os instrumentos de transparência da gestão fiscal que devem ser dados ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público (*internet*).

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 3192/2016-Plenário considerou irregular a exigência da presença física do licitante sem que fossem oferecidos outros meios para esse fim.

Assim, diante das constatações da indisponibilidade pela Prefeitura de São João do Caru dos Editais PPs nº 04/2020, 06/2020, 07/2020 e 08/2020, bem como constatado após pesquisas acima realizadas de que não foi oferecido outro meio de acesso ao edital em tela, e conforme bem decidiu o Tribunal de Contas da União a esse respeito (Acórdão 3192/2016-Plenário) que considerou irregular a exigência da presença física do licitante sem que fosse oferecido outro meio para esse fim, entende-se que os licitantes têm seus direitos cerceados e os princípios da legalidade, isonomia e competitividade afrontados.

Cabe informar que por meio de consulta ao Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública – SACOP, constatou-se que até a presente data não houve o envio dos Avisos (Editais e Termos de Referência) por parte do Gestor Municipal dos Pregões PP nº 04/2020, 06/2020, 07/2020 e 08/2020. Apenas o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 05/2020 e da Chamada Pública nº 01/2020 (DOC. 2).

Ressalte-se também que não consta o registro no da Sra. **Joseane Pereira Marques**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Substituta da Prefeitura de São João do Carú, no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis - SIGER, descumprindo o que

determina a Instrução Normativa nº 35, de 19 de novembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 40, de 11 de novembro de 2015, TCE/MA.

2.2 Da exiguidade de tempo para a realização das sessões licitatórias

Observamos que no dia 27 de abril de 2020, foram marcados 6 (seis) procedimentos licitatórios, com intervalo de apenas uma hora entre eles. Sabe-se que é praticamente impossível que as fases do procedimento aconteçam nesse intervalo de tempo, credenciamento, análise das propostas dos licitantes, lances, habilitação.

E ainda, considerando que em tempos de pandemia, é fundamental que as salas sejam adotadas medidas rígidas de higienização.

Entendemos ser esse um fator de extremo comprometimento para a realização dos procedimentos.

2.3 Do Estado de Calamidade Pública decretada no Município

Por meio do Decreto nº 08, de 06 de abril de 2020, o Prefeito do Município de São João do Caru retifica o Decreto n.º 06, de 31 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município, em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos confirmados do COVID-19, em âmbito estadual.

Em 17 de abril de 2020, emitiu ato (Decreto nº 09/2020) que autorizando o funcionamento de todas as atividades econômicas no Município, em razão da inexistência de casos confirmados e/ou suspeitos do COVID-19, em âmbito municipal, bem como, o elevado impacto socioeconômico da suspensão das atividades comerciais para o sustento das famílias locais.

No entanto, várias medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os entes públicos e privados adotaram isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos e outras atividades com o intuito de evitar aglomerações.

Destaca-se que a Controladoria Geral da União no Estado do Maranhão emitiu, em 09/04/2020, Ofício Circular nº 83/200/MARANHÃO/CGU, onde recomenda evitar tanto quanto possível a realização de certames presenciais, priorizando aqueles em que pode ser adotado o modo eletrônico, conforme segue:

“3 – Tendo em vista as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia de COVID-19, a marcação de sessões públicas in loco possivelmente contribuirá com a redução de empresas participantes e, conseqüentemente, ensejará restrições à ampla competitividade, o que poderá redundar em contratações não vantajosas para a Administração. Além disso, oferece risco de contágio aos representantes das empresas que se fizerem

presentes, bem como aos agentes de compras (membros de comissões de licitação, pregoeiros e membros de equipes de apoio), que são fundamentais para o adequado funcionamento dos órgãos públicos durante a crise que estamos todos vivenciando.”

Nesse sentido, não se pode afastar que, em tempos de eminente crescimento de casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19), as sessões públicas realizadas nas sedes dos municípios, e de forma presencial, é fator determinante para afastar empresas participantes, o que ocasionará mais um item de restrição à competitividade, o outro já abordado anteriormente, que é a ausência dos editais e termos de referência no portal da transparência do município.

Dessa forma, o momento é de emergência sanitária a nível mundial, sendo necessário prudência, quanto a realização de eventos que possam reunir pessoas, como é o caso das licitações acima explicitadas, expondo tanto os representantes das empresas como os servidores públicos envolvidos nos certames.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Assim, tendo a presente representação demonstrado de forma clara e inequívoca a ocorrência de vícios insanáveis nos procedimentos licitatórios constante dos Pregões Presenciais nº 04/2020, nº 06/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020, pelo descumprimento quando ao meio de acesso ao edital, cerceando os licitantes de participarem do certame, e, afrontando os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, entende-se assim, materializados os requisitos ensejadores da concessão de medida cautelar, *inaudita altera pars*, pela presença do “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”.

Com efeito, ante a gravidade dos fatos noticiados e tendo em vista os riscos inerentes à realização dos procedimentos, requer-se que seja concedida medida cautelar nos termos previstos no art. 75 da Lei nº 8.258/2005 do TCE/MA, abaixo transcrito:

“Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.”

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **com fulcro no art. 43, VI da LOTCE/MA c/c art. 268-A, VI do Regimento Interno**, este Núcleo de Fiscalização **requer:**

a) **o conhecimento** da presente Representação, nos termos regimentais, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade;

b) **a expedição de medida cautelar, *inaudita altera pars***, nos termos do art. 75, da Lei nº 8.258/2005, Lei Orgânica TCE/MA, determinando a Sra. Josiane Pereira, Pregoeira Substituta, a suspensão dos procedimentos licitatórios, em razão do descumprimento quando ao meio de acesso ao edital, cerceando os licitantes de participarem do certame, e, afrontando os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, e, para: **providenciar a imediata anulação dos processos Pregões Presenciais 04/2020, nº 06/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020;**

c) **a tramitação preferencial** do processo, por revelar fato grave, nos termos do art. 152, V e **adoção do rito sumaríssimo**, em conformidade com o art. 241, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCE/MA;

d) **caso não deferido o pedido da alínea “b”, a notificação** do Sr. **Francisco Vieira Alves**, Prefeito e da **Sra. Josiane Pereira Marques, Pregoeira Substituta**, para que, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, apresente razões de justificativas acompanhadas dos respectivos documentos que entenderem necessários;

e) **a citação dos Representados**, para, se assim lhes aprouver, apresentarem defesa acerca dos fatos e fundamentos constantes da presente Representação:

e.1) do **Sr. Francisco Vieira Alves**, Prefeito do Município de São João do Caru;

e.2) da **Sra. Josiane Pereira Marques**, Pregoeira Substituta do Município de São João do Caru;

f) que seja proferida decisão de mérito, **confirmando-se a cautelar deferida** e a determinação da adoção das medidas administrativas necessárias para a abertura de novo procedimento de contratação, escoimados dos vícios aqui apontados;

Mônica Valéria de Farias
Auditora Estadual de Controle Externo
Líder de Fiscalização 6 – NUFIS 2
Mat. 11403

Flaviana Pinheiro Silva
Auditora Estadual de Controle Externo
Gerente de Fiscalização – NUFIS 2
Mat. 6908

ANEXOS

DOC.1 – PORTAL DA PM SÃO JOÃO DO CARU:

Licitações

Atenção!

Essas mesmas informações também poderão ser obtidas no site do TCE-MA pelo endereço www.tce.ma.gov.br

Copiar CSV Excel PDF Imprimir

Search:

Nº Processo	Nº Instrumento	Modalidade	Tipo	Objeto	Data de Abertura	Status	Unidade	Detalhes
22/2020	05/2020	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, suprimentos e material de informática para as Secretarias do Município de São João do Caru - MA	27/04/2020	EM ANDAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS DE SÃO JOÃO DO CARÚ	Detalhes
07/2020	01/2020	PROCEDIMENTOS AUXILIARES	MENOR PREÇO	cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e	27/04/2020	EM ANDAMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARÚ	Detalhes

DOC.2 – SACOP

SACOP Administrador
 Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas

7 Pesquisa Livre Certões

Modalidade da Licitação
 Tipo de Licitação
 * do processo administrativo / ano número / ano Nº do Instrumento Convocatório / ano número / ano
 ator Data aviso 30/10/1989 até 30/10/2015
 objeto Data abertura sessão 30/10/1989 até 30/10/2015
 status no sistema CPF/CNPJ Fornecedor somente números
 origem do recurso financeiro Tesouro Convênio Federal Convênio Estadual Convênio Municipal Outro

COD.	EXERC.	UNIDADE	TIPO	Nº PROCESSO	Nº INSTRUM.	OBJETO	MODALIDADE	DATA AVISO	DATA SESSÃO	DATA HOMOL.	VALOR	RESULTADO	STATUS SISTEMA	AÇÃO
10024	2020	São João do Carú SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARU	LICITAÇÃO	07 / 2020	01 / 2020	cadastramento de grupos formais e informais de agricultores	PROCEDIMENTOS AUXILIARES	22/04/2020 22:10:36	27/04/2020		R\$ 150.000,000000	EM AVISO	EM AVISO	X
10066	2020	São João do Carú SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS DE SÃO JOÃO DO CARU	LICITAÇÃO	22 / 2020	05 / 2020	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de	PREGÃO PRESENCIAL	22/04/2020 14:44:52	27/04/2020		R\$ 460.047,830000	EM AVISO	EM AVISO	X



DOC. 3 – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, SESSÃO TERCEIROS (DATA 14/04/2020):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU – MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020-CPL- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o transporte escolar do Município de São João do Caru – MA. **ABERTURA:** 27 de abril de 2020, às 08h. **ENDEREÇO:** Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARU -MA, 08 de abril de 2020. JOSIANE PEREIRA MARQUES – Pregoeira Substituta da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020-CPL- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, suprimentos e material de informática para as Secretarias do Município de São João do Caru – MA. **ABERTURA:** 27 de abril de 2020, às 09h. **ENDEREÇO:** Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARU -MA, 08 de abril de 2020. JOSIANE PEREIRA MARQUES – Pregoeira Substituta da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-CPL. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para o Município de São João do Caru – MA. **ABERTURA:** 27 de abril de 2020, às 11h30min. **ENDEREÇO:** Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARU -MA, 08 de abril de 2020. JOSIANE PEREIRA MARQUES – Pregoeira Substituta da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020-CPL. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para a Secretaria de Educação para o Município de São João do Caru – MA. **ABERTURA:** 27 de abril de 2020, às 13h30min. **ENDEREÇO:** Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARU -MA, 08 de abril de 2020. JOSIANE PEREIRA MARQUES – Pregoeira Substituta da CPL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020-CPL. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e correlatos para o Município de São João do Caru – MA. **ABERTURA:** 27 de abril de 2020, às 14h30min. **ENDEREÇO:** Rua do Limão, 109, Centro, São João do Caru, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Caru de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: prefeiturasjcaru2019@outlook.com. SÃO JOÃO DO CARU -MA, 08 de abril de 2020. JOSIANE PEREIRA MARQUES – Pregoeira Substituta da CPL.